

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil





PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 1/2025

EMENTA: DISCIPLINA SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATÓRIO: o Projeto de Lei em análise tem como objeto disciplinar a criação do Conselho Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura de Venda Nova do Imigrante e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR: O Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

EMENDA MODIFICATIVA 01: Modifica-se a parte final do artigo 2º, inciso XIII, que passa a conter a seguinte redação:

"XIII – Apresentar, sugerir e discutir políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da cultura, bem como promover o acesso, difuso e descentralizado da cultura do Município;"

Faz-se necessária a supressão da parte final do art. 2º, inciso XIII pois contém trecho igual ao previsto no inciso V do referido artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil



www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818 CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

EMENDA MODIFICATIVA 02: Modifica-se o artigo 3º, §2º, que passa a conter a seguinte redação:

- "Art. 3º O conselho Municipal de Cultura será composto por 7 (sete) Conselheiros e respectivos suplentes, obedecendo aos seguintes critérios:
- § 2º Os representantes do Poder Executivo deverão integrar uma das entidades listadas:
- a) Secretaria de Turismo, Cultura e Artesanato;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Finanças."

Faz-se necessária a modificação do artigo 3º, §2º, para atender à melhor técnica legislativa.

Portanto, sem maiores delongas, entendo que o projeto de lei está revestido das formalidades legais, estando apto a **aprovação do projeto na forma emendada.**

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO MINET - Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil





PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após analisarem o Projeto de Lei nº. 2/2025 resolveram, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e opinar pela aprovação do projeto na forma emendada.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2025.

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS - Presidente

CARLOS ALBERTO MINET - Relator

JOÃO BATISTA DE ASSIS - Secretário

